GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Triângulo - Nucleo de Apoio Regional de Ituiutaba

Parecer Técnico IEF/NAR ITUIUTABA nº. 53/2026

Belo Horizonte, 28 de outubro de 2026.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Alexandre de Paula Maximiano		CPF/CNPJ: 082.343.586-50
Endereço: AV.19 , Nº 525		Bairro: Centro
Município: Capinópolis	UF: MG	CEP: 38360-000
Telefone: 34 3269 1340	E-mail: ambientalsa@yahoo.com.br	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (x) Sim, ir para item 3 ( ) Não, ir para item 2		

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL	
Denominação: Fazenda Bom Jardim	Área Total (ha): 438,1101
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 22.893	Município/UF: Santa Vitória/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3159803-F849.F4FA.1A2B.4FCA.A64A.56F8.3D20.F8A7	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo	2,05	Ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva	32	Un

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas *(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)*	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo	2,05	Ha	586.435	7.889.034
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva	32	Un	586.780	7.888.667

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Pecuária	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	15,53

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional *(quando couber)*	Área (ha)
Cerrado	Cerrado		2,05

Cerrado	Outros - árvores isoladas		13,48

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa		159,0735	M³

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 10/07/2026

Data da vistoria: 10/07/2026

Data de solicitação de informações complementares: *[se for o caso]*

Data do recebimento de informações complementares: *[se for o caso]*

Data de emissão do parecer técnico: 21/07/2026

2.OBJETIVO

Trata-se do processo de regularização referente ao objeto do Auto de Infração nº 704928/2025. Com base na documentação e no mapeamento apresentados pelo requerente, a intervenção fraciona-se em duas situações distintas:

Área de Uso Comum (2,05ha): Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em área antropizada/passível de uso alternativo do solo, fora de zonas de proteção especial ou de preservação permanente no interior do imóvel;

Área de Uso Comum (13,48ha): Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, realizada em área antropizada, fora de zonas de proteção especial ou de preservação permanente no interior do imóvel.

3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Fazenda Ponte Bom Jardim, localizada no município de Santa Vitória/MG, com área total de 438,1101ha, equivalente a 14,5927 módulos fiscais.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3159803-F849.F4FA.1A2B.4FCA.A64A.56F8.3D20.F8A7

- Área total: 437,7807*ha*

- Área de reserva legal: 90,3314*ha*

- Área de preservação permanente: 5,0033*ha*

- Área de uso antrópico consolidado: 346,9759*ha*

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 87,12*ha*

(X) A área está em recuperação: 0,50202*ha*

( ) A área deverá ser recuperada: *0ha*

- Formalização da reserva legal:

( ) Proposta no CAR (X) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento: AV.01-22.893 - RESERVA LEGAL - DATADA DE 09/06/2006;

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

(X) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 2 GLEBAS

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem satisfatoriamente com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel quanto a Reserva Legal e APP.

4.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Trata-se do processo de regularização referente ao objeto do Auto de Infração nº 704928/2025. Com base na documentação e no mapeamento apresentados pelo requerente, a intervenção fraciona-se em duas situações distintas:

Área de Uso Comum (2,05ha): Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em área antropizada/passível de uso alternativo do solo, fora de zonas de proteção especial ou de preservação permanente no interior do imóvel;

Área de Uso Comum (13,48ha): Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, realizada em área antropizada fora de zonas de proteção especial ou de preservação permanente no interior do imóvel.

A área em que fora realizado as intervenções não autorizadas está inserida no bioma Cerrado, conforme site do IDESISEMA, com fitofisionomia de cerrado.

Taxa de Expediente corte de arvores isoladas: R$ 799,01 DAE 1401381154018 PAGO EM 01/07/2026

Taxa de Expediente supressão de cobertura vegetal: R$ 735,32 DAE 1401381153852 PAGO EM 01/07/2026

Taxa florestal LENHA: R$2.578,86 DAE2901381154610 PAGO EM 01/07/2026 (VALOR PAGO EM DOBRO)

5.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: *MEDIA*

- Prioridade para conservação da flora: MUITO BAIXA

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: N*ÃO HÁ RESTRIÇÃO CONFORME CONSTATADO NO IDE SISEMA.*

- Unidade de conservação: NÃO

- Áreas indígenas ou quilombolas: NÃO

- Outras restrições: *NÃO*

5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: *Pecuária*

- Atividades licenciadas: - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo;

- Classe do empreendimento: 0

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: Não passível

- Número do documento:

5.3 Vistoria realizada:

Em vistoria técnica realizada em 10/07/2026 in loco, acompanhada pelo servidor Mauro Moreira de Queiroz, avaliou-se a área referente ao Auto de Infração nº 704928/2025, na qual foi constatada a intervenção não autorizada de 16,00 hectares de vegetação nativa pertencente ao Bioma Cerrado, sendo: 0,47ha em áreas de preservação permanente – APP e 15,53ha área antropizada/passível de uso alternativo do solo.

Verificou-se que a propriedade está inserida no Bioma Cerrado, conforme o Mapa de Biomas do IDE-SISEMA, apresentando vegetação classificada como cerrado.

5.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plana e levemente ondulada

- Solo: Latossolo vermelho distrófico (argilo-arenoso)

- Hidrografia: A propriedade é banhada pelo Ribeirão dos Patos localizado na micro bacia do Ribeirão dos Patos, pertencente a bacia hidrográfica federal do Rio Paranaíba.

5.3.2Características biológicas:

- Vegetação: Imóvel localizado dentro do bioma Cerrado.

- Fauna: Tatu (*Tolypentis tricinctus*), Tamanduá (*Myrmecophaga tridactyla*), Quati (*Nasua nasua*), Seriema (*Cariama cristata*), Codornas (*Alectoris chuckar*), Tucano (*Ramphastidae*), Teiú (*Tupinambis teguixim*), além de outras espécies de mamíferos, répteis e anfíbios.

5.4 Alternativa técnica e locacional: *NÃO SE APLICA*

6.ANÁLISE TÉCNICA

O empreendedor solicita a regularização referente ao objeto do Auto de Infração nº 704928/2025. Com base na documentação e no mapeamento apresentados pelo requerente, a intervenção fraciona-se em duas situações distintas:

Área de Uso Comum (2,05ha): Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em área antropizada/passível de uso alternativo do solo, fora de zonas de proteção especial ou de preservação permanente no interior do imóvel;

Área de Uso Comum (13,48ha): Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, realizada em área antropizada/passível de uso alternativo do solo, fora de zonas de proteção especial ou de preservação permanente no interior do imóvel.

O imóvel possui área matriculada de 438,11010ha. Possui área de Reserva Legal averbada conforme AV-1-22.893 com área de 87,12ha, distribuídas em 02 gleba, ressaltamos que as áreas em questão onde foram realizadas as intervenções de supressão e corte sem autorização, estão localizadas fora da área de reserva legal averbada, o que não impede a regularização das mesmas.

No que tange às áreas de Reserva Legal, cumpre destacar que a matrícula nº 22.983, objeto deste requerimento, é oriunda do desmembramento de uma gleba maior. Conforme verificado na AV-01 da referida matrícula (e na histórica matrícula nº 8.672), parte da Reserva Legal correspondente a 61,23 ha foi registrada na área matriz, decorrente do parcelamento originário.

Por conseguinte, afasta-se a incidência do art. 38 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, uma vez que o dispositivo veda a conversão de uso alternativo do solo apenas para imóveis cuja Reserva Legal tenha sido regularizada por meio de compensação, hipótese diversa da configuração tabular e do desmembramento em tela.

Ademais, a análise técnica evidenciou que a área de Reserva Legal do imóvel encontra-se amplamente preservada, registrando-se apenas uma fração de 0,50202 ha em processo de recuperação, cuja utilização já se encontra devidamente limitada e restrita a qualquer tipo de exploração, em estrita conformidade com a legislação ambiental.

No que tange ao pagamento/quitação em do AI nº 704928/2025, foi apresentado o comprovante de parcelamento via PECMA do mesmo conforme documento SEI 143707875, e em consulta ao sistema CAP no dia 28/10/2026, foi averiguado que o mesmo encontra com as parcelas até presente data totalmente quitadas, e sem nenhum pagamento de parcela em atraso.

Ressaltamos que foi apresentado junto ao processo conforme documento SEI 143707882 o documento PRADA o qual depois de analisado foi aprovado, visando a regularização da intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP de 0,47ha realizada no interior da propriedade, com isso o proprietário deverá proceder à recuperação integral do trecho via PRADA, na Fazenda Bom Jardim, matrícula n° 22.893, município de Santa Vitória/MG, com o plantio de espécies florestais nativas do cerrado, nos termos do Decreto 47.749/2019. Coordenadas de referência 587.002 X e 7.888.794 Y (UTM, Sirgas 2000), por meio do plantio de mudas nativas conforme documento SEI 143707882.

Diante do exposto, opina-se pelo DEFERIMENTO TOTAL, sobre a regularização das intervenções de supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em uma área de 2,05ha e o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em uma área de 13,48ha, referente ao Auto de Infração nº 704928/2025 por estarem em área de uso comum antropizada e/ou passível de conversão do solo.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos: os impactos ja ocorreram conforme descritos acima.

Medidas mitigadoras: deverá realizar a recuperação da mesma conforme ptrf em anexo e também, realizar o isolamento dessas áreas devido a atividade ser a pecuária.

7.CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA), em caráter corretivo, protocolizado por **Alexandre de Paula Maximiano** conforme consta nos autos, para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 2,05ha, bem como o corte de 32 (trinta e duas) árvores isoladas nativas vivas em área de 13,48ha, no empreendimento Fazenda Bom Jardim, localizada no município de Santa Vitória/MG, conforme matrícula nº. 22.893 do CRI da Comarca de Santa Vitória/MG.

2 – A propriedade possui área total matriculada de 438,1101 ha, com Reserva Legal de 87,12 ha, averbada conforme os registros imobiliários constantes dos autos. Desse total, 25,89 ha estão inseridos no perímetro do próprio imóvel e 61,23 ha localizam-se no imóvel objeto da matrícula nº 8.672, conforme AV.05, em decorrência do desmembramento da gleba originária.

Consta no Cadastro Ambiental Rural (CAR) área total declarada de 437,7807 ha, com Reserva Legal de 90,3314 ha, incluindo a complementação de 0,50202 ha destinada ao atendimento do percentual legal. Conforme o Parecer Técnico, 87,12 ha encontram-se preservados e 0,50202 ha estão em processo de recuperação.

No que se refere à Reserva Legal, verifica-se que a matrícula nº 22.983, objeto do requerimento, é oriunda do desmembramento de gleba maior, tendo parte da Reserva Legal, correspondente a 61,23 ha, sido registrada no imóvel de origem.

Nesse contexto, conforme entendimento consignado no Parecer Técnico, não se aplica ao caso a vedação prevista no art. 38 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, uma vez que a situação decorre da configuração registral da Reserva Legal vinculada ao imóvel originário e de posterior desmembramento, e não de regularização mediante compensação, hipótese contemplada pelo referido dispositivo.

Por fim, a análise técnica constatou que a Reserva Legal se encontra predominantemente preservada, ressalvada a área de 0,50202 ha em processo de recuperação, cuja utilização permanece restrita, vedada qualquer exploração até a efetiva recuperação, em observância à legislação ambiental aplicável.

Por fim, deverá ser apresentado aos autos o protocolo de cadastro do projeto no SINAFLOR.

3 – A intervenção requerida tem por objeto a regularização, em caráter corretivo, da supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, em área de 2,05 ha, e do corte de 32 (trinta e duas) árvores isoladas nativas vivas, em área de 13,48 ha, para implantação de atividade pecuária, bem como a apresentação de proposta de recuperação referente à intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), mediante supressão de cobertura vegetal nativa em área de 0,47 ha. As intervenções foram objeto do Auto de Infração nº 704928/2025, do Auto de Fiscalização nº 505261/2025 e do Boletim de Ocorrência nº 2025-028528725-001.

4 – As atividades desenvolvidas no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadram-se como não passível de licenciamento ambiental, para as atividades de "criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo", conforme informado no requerimento anexado aos autos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrícula do imóvel, mapa, CAR, PIA, PRADA, auto de infração, auto de fiscalização, boletim de ocorrências, taxas e respectivos comprovantes de pagamento e demais documentos pertinentes anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 - Conforme as informações constantes dos autos e as conclusões do Parecer Técnico, o requerimento de intervenção ambiental é passível de deferimento quanto à **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, em área de 2,05 ha, e ao corte de 32 (trinta e duas) árvores isoladas nativas vivas, em área de 13,48 ha**, por estarem em conformidade com a legislação ambiental vigente. A propriedade está inserida no bioma Cerrado, com fitofisionomia de Cerrado, fora de área prioritária para conservação da biodiversidade e apresenta média vulnerabilidade natural, conforme análise do IDE-Sisema.

7 - Considerando o caráter corretivo das intervenções requeridas, foram juntadas aos autos cópias do Auto de Fiscalização, do Boletim de Ocorrência e do Auto de Infração, bem como a documentação comprobatória do cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 13 do Decreto Estadual nº 47.749/2019. No que se refere à quitação do Auto de Infração nº 704928/2025, foi apresentado comprovante de adesão ao parcelamento por meio do Programa Estadual de Conversão de Multas Ambientais (PECMA), conforme documento SEI nº 143707875. Ademais, em consulta ao sistema CAP, constatou-se que todas as parcelas vencidas até a referida data se encontram devidamente quitadas, sem registro de parcelas em atraso.

8 - Conforme estabelecido no Parecer Técnico, a **intervenção realizada mediante supressão de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente (APP), em área de 0,47 ha, não é passível de regularização, devendo o proprietário promover a recuperação integral da área intervinda, mediante execução de Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA)**, na Fazenda Bom Jardim, matrícula nº 22.893, situada no município de Santa Vitória/MG. A recuperação deverá ser realizada por meio do plantio de mudas de espécies florestais nativas do bioma Cerrado, em conformidade com as disposições do Decreto Estadual nº 47.749/2019 e as especificações constantes do documento SEI nº 143707882.

9 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual n° 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

10 – Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

11 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização nos seguintes moldes: **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, em área de 2,05 ha, e ao corte de 32 (trinta e duas) árvores isoladas nativas vivas, em área de 13,48 ha**, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual n° 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca e corte de árvores isoladas, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

29 de outubro de 2026

8.CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL, do requerimento, aprovando a supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em uma área de 2,05ha e o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em uma área de 13,48ha por estarem em área de uso comum antropizada e/ou passível de conversão do solo no imóvel Fazenda Bom Jardim, localizado no município de Santa Vitória/MG, matrícula n°22.893 do SRI de Santa Vitória.

O rendimento lenhoso total estimado é de 159,0735m³ de lenha.

Trata-se de processo corretivo referente ao auto de infração nº 704928/2025.

9.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Fazer os trabalhos de conservação de solo

Evitar o uso de fogo na propriedade

Fazer aceiro no entorno da reserva e APP para evitar queimada

9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

10.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal NO VALOR DE R$ 5.526,12 reais DAE1500628767798 .

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

11.CONDICIONANTE

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o PRADA anexado ao processo com objetivo de recuperar 0,47 hectares de área de preservação permanente degradada, na Fazenda Bom Jardim, matrícula n° 22.893, município de Santa Vitória/MG, com o plantio de espécies florestais nativas, como medida de compensação pela intervenção ambiental realizada em uma área de 0,47 hectares nos termos do Decreto 47.749/2019. Coordenadas de referência	Plantio deve ocorrer imediatamente após autorização

	587.002 X e 7.888.794 Y (UTM, Sirgas 2000) (UTM, Sirgas 2000, 22K)	
02	Apresentar relatórios anuais comprovando o desenvolvimento do PRADA e replantios que se fizerem necessários pelo período de 5 anos	Anualmente por 5 anos.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEIS PELO PARECER TÉCNICO

Nome: JOSÉ MARIA CASTRO JÚNIOR
MASP: 1020806-4

NOME:MAURO MOREIRA DE QUEIROZ
CPF: 044.984.666-08

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Rosimeire Cristina Santos Ferreira
Matrícula: 1615396-7

Documento assinado eletronicamente por **Rosimeire Cristina Santos Ferreira**, **Gerente**, em 29/10/2026, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **José Maria Castro Júnior**, **Coordenador**, em 29/10/2026, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **152438356** e o código CRC **E4574D3B**.

Referência: Processo nº 2100.01.0025104/2026-25 SEI nº 152438356